



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº059, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, ao qual compete, observado o disposto na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e o Decreto Federal nº 85110, de 02 de setembro de 1980 e demais normas pertinentes:
- I - Propor o programa Municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, acompanhando a sua execução;
 - II- Estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;
 - III- Coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
 - IV- Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
 - V - Propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMP. MUNIC. 059

Fl. 02

matéria, para fins de encaminhamento à Autoridades e órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, será / integrado pelos seguintes membros, nomeados / pelo Prefeito Municipal;

I - Pelo Delegado de Polícia do Município;

II- Um Representante da Secretaria Municipal / de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

III- Um Representante do A.A.;

IV - Um Representante do Rotary Club;

V - Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Um Representante dos Professores;

VII- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Um Representante indicado pela Câmara Municipal;

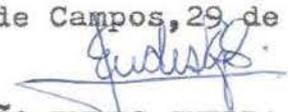
IX- Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Participação Comunitária;

Artigo 3º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes, terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Artigo 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes será exercida gratuitamente, considerada como prestação de serviço relevante ao Município;

Artigo 5º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 29 de agosto de 1997.


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publicada
em 29/08/97